

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 046/2023 – PE/SRP

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência que trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão registro de preço, para haja análise e emissão de Parecer final, quanto aos aspectos dos processos, observados de acordo com a **Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas considerações.**

— DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

I – DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
3. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

4. Consta cotação de preço, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira;
5. O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo
6. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
7. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
8. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
10. Consta o Parecer inicial do Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos de todo o processo, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
11. Consta o Parecer final do Jurídico

III- DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços dos itens estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

IV – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que o processo se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como seguindo todas as etapas necessárias. Ressalto que a opinião supra não, elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 06 de dezembro de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP